



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



**Resolução nº 01/2022 - CME/TRAMANDAÍ**

**Regulamenta as normas para a realização da  
Busca Ativa Escolar com parcerias  
intersetoriais com a Rede de Apoio  
Educacional (RAE) no Sistema Municipal de  
Ensino de Tramandaí.**

O Conselho Municipal de Educação de Tramandaí, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 927/1992, que cria este conselho, e da Lei Municipal nº 2.704/2008, que institui o Sistema Municipal de Ensino de Tramandaí, e considerando os Artigos 205, 206 e 208 da Constituição Federal que asseguram o direito à educação, como dever do estado, da família e da sociedade garantí-lo com o fito do desenvolvimento pleno da pessoa e seu preparo para o exercício da cidadania; ainda; determinando que o ensino tenha como base os princípios da igualdade de condições de acesso e permanência na escola, sendo obrigatória e gratuita a educação básica dos 4 aos 17 anos de idade; a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Nº 9394/1996; a Lei Federal nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - 2014-2024; a Lei Municipal nº 3.889/2015 que aprova o Plano Municipal de Educação – 2015-2025; os Pareceres do Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação nº 005, 009, 011, 015, 019/2020 e nº 006/2021; os Pareceres do Conselho Municipal de Educação nº 001, 003 e 004/2020; a Nota Pública do Ministério Público/RS nº 03/2021 (CAOIJEFAM); a Nota Recomendatória Conjunta nº 01/2022 – Atualização das Leis tributárias até agosto de 2022 (ATRICON/IRB/ABRACOM/CNPTC/AUDICON); o documento elaborado pelo Centro de Apoio Operacional Infância e Juventude, Educação, Família e

Sucessões do Ministério Público/RS, com os Elementos para o Planejamento de Política de Busca Ativa Escolar e de Recuperação de Aprendizagens do Ministério Público; o Acordo de Cooperação Interinstitucional para implementação da Busca Ativa e da Recuperação das Aprendizagens – Ministério Público. Considerando a definição de Busca Ativa Escolar, conforme o UNICEF (Fundo das Nações Unidas para a Infância) como sendo uma “estratégia composta por uma metodologia social [...] com o fortalecimento da intersetorialidade entre as políticas e os serviços públicos, na promoção da atuação comunitária e familiar, bem como no fomento ao regime de colaboração entre os entes federados” (UNICEF, 2021). Sendo assim consideramos a Busca Ativa Escolar como uma estratégia para TRAZER, FAZER PERMANECER E ESTIMULAR O ÉXITO DAS CRIANÇAS/ESTUDANTES no processo de ensino aprendizagem.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Regulamentar normas para a realização da Busca Ativa Escolar no Sistema Municipal de Ensino de Tramandaí com parcerias intersetoriais.

**Art. 2º** Fomentar a Rede de Apoio Educacional (RAE) Intersetorial do território de Tramandaí a qual terá a seguinte composição: Secretaria Municipal de Educação e Cultura; Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social, Secretaria da Saúde, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar.

◦ **Art. 3º** Os trabalhos da RAE serão de modo a acompanhar/monitorar o fluxo da Busca Ativa Escolar apoiando e orientando as Escolas das Redes Públicas, Privadas e Conveniadas, no âmbito do território municipal, propondo, nesse processo (por meio de planejamento/projeto elaborado por seus representantes) observando:

- a) Que os representantes da RAE realizarão reuniões para sistematizar as ações da Busca Ativa Escolar junto às escolas;
- b) A definição de uma sistemática para atuação/apoio nas comunidades

escolares nas reuniões da RAE;

c) Se caso necessário, refletir, definir e repactuar, sempre primando/respeitando a metodologia de trabalho/acompanhamento do fluxo para Busca Ativa Escolar;

d) O uso de recursos informatizados para a organização da busca ativa escolar, visando à agilidade/rapidez/instantaneidade da informação;

e) No fluxo da Busca Ativa Escolar, apontar/mapear às necessidades dos estudantes no processo de retorno (acolhimento) e permanência no ambiente escolar, visando sanar/orientar as famílias/estudantes, em suas necessidades, as quais possam estar relacionadas, às seguintes situações: defasagem de ensino aprendizagem (idade/ano); transporte escolar; alimentação; vacinação (ou questões de saúde: física, cognitiva/mental, emocional); necessidades de encaminhamentos para atendimentos de apoio a aprendizagem e entre outras questões/necessidades dos estudantes que poderão estar surgindo durante o processo de Busca Ativa Escolar.

**Art. 4º** A RAE (Rede de Apoio Educacional) tem como objetivos:

a) reduzir a questão do abandono e da evasão escolar das crianças/estudantes, de forma que possam frequentar e desenvolver suas habilidades e competências;

b) assegurar às crianças/estudantes o direito de aprender, oportunizando o retorno e a permanência, através de mecanismos que a própria legislação valida e legitima;

c) oportunizar um acolhimento e atenção diferenciada às crianças/estudantes para viabilizar condições de consecução do ensino aprendizagem;

d) acompanhar o desenvolvimento pessoal/educacional das crianças/estudantes.

**Art. 5º** As crianças e adolescentes retornantes/inseridos na escola devem passar por Avaliação Diagnóstica Individual elaborada pelo(s) professor(es) para identificação do nível de desenvolvimento em que o estudante se encontra e propor estratégias de recuperação/recomposição da aprendizagem

para sua inclusão e permanência escolar.

**Art. 6º** Recomenda-se que em 30 dias, a equipe diretiva e pedagógica da escola elabore o plano de recuperação/recomposição das aprendizagens para esses estudantes, conforme dispõe Art.90 do Regimento Escolar Padrão do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Tramandaí.

**Parágrafo único:** Caso ocorra a reincidência da infrequência da criança/estudante na escola nesse período, a mesma deverá imediatamente realizar a busca ativa.

**Art. 7º** Cabe ao corpo docente de cada escola encaminhar à orientação educacional/equipe pedagógica a relação de alunos a partir de 4 anos de idade que apresentarem uma semana de faltas consecutivas sem contato com a escola.

**Art. 8º** O professor deverá encaminhar à orientação educacional/equipe pedagógica, a relação das crianças de 0 a 3 anos e 11 meses caso apresentem infrequência escolar não mantendo contato com a escola ou sem manifestação de presença durante duas semanas consecutivas.

**Art. 9º** O orientador educacional/equipe pedagógica deverá ligar para os pais ou responsáveis para entender os motivos de afastamento do alunos, e informar os relatos de forma individual em planilha específica de busca ativa escolar. Não havendo retorno dos pais ou responsáveis após três tentativas de contato, a orientação educacional envia a planilha para a coordenação pedagógica da sua mantenedora.

**Art. 10** Após as tentativas de contato telefônico sem sucesso, a orientação educacional/equipe pedagógica consultará o CRAS, para ver se o serviço tem contato ou endereço atualizado da família.

**Art. 11** A coordenação pedagógica da mantenedora após receber a planilha com as tentativas de busca ativa realizada pela escola sem sucesso, irá

organizar junto a equipe da escola e a RAE visitas domiciliares para orientar os pais ou responsáveis a organizarem o retorno do aluno para a escola.

**Art. 12** No caso em que crianças de 0 a 3 anos e 11 meses matriculadas em escolas municipais de educação infantil e escolas de educação infantil conveniadas estejam em situação de infrequência, e após as tentativas sem sucesso de contato telefônico e visita domiciliar, a orientação educacional/equipe pedagógica da escola após 20 dias de infrequência da criança, notificará a Secretaria Municipal de Educação que cancelará a matrícula e no caso de nova procura por vaga passará a criança para o final da lista de espera.

**Art. 13** Após as tentativas sem sucesso de contato telefônico e visita domiciliar, a orientação educacional/equipe pedagógica da escola deverá encaminhar para o Conselho Tutelar através de FICAI os alunos acima de 4 anos com matrícula obrigatória por lei.

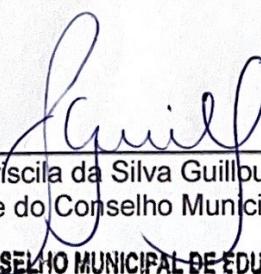
Lei Federal Nº 9394, de 20 de dezembro de 1996 (Art. 12 VIII - notificar ao conselho tutelar do município a relação dos alunos que apresentem quantidade de faltas acima de 30% do percentual permitido).

**Art. 14** Após esgotadas todas as etapas da busca ativa sem que se consiga contato com a família, o aluno de matrícula obrigatória em lei, no final do ano letivo será dado como evadido e passará para o final da lista de espera.

**Art. 15** A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Aprovada, por unanimidade, na sessão ordinária do dia 13 de setembro de 2022.

Tramandaí, 22 de setembro de 2022.

  
Priscila da Silva Guilloux Bueno  
Presidente do Conselho Municipal de Educação

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
PRISCILA DA SILVA GUILLOUX BUENO  
Presidente - Tramandaí/RS  
Portaria nº 828/2022

Conselho Municipal de Educação  
Aprovado em 13/09/22